

PROC. N.  
PL N.

Estabelece a área de abrangência dos Conselhos Tutelares, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009.

#### **EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 048/10.**

**Art. 1º** Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, incluindo-se dois parágrafos, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a área de abrangência dos Conselhos Tutelares, conforme as Microrregiões e Bairros delimitados pelo Anexo desta Lei, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009.

§ 1º A delimitação da área de abrangência dos Conselhos Tutelares dar-se-á de forma gradual, conforme as possibilidades operacionais de cada microrregião e atendidos os critérios de necessidade apontados pelos indicadores sociais do Município.

§ 2º A delimitação descrita no parágrafo anterior deverá estar concluída até o término do mandato 2011/2014 dos membros dos Conselhos Tutelares.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos parágrafos supramencionados tem o intuito de evitar quaisquer transtornos ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares em andamento, bem como de proporcionar a implantação gradual da regionalização dos Conselheiros, vinculando-a aos indicadores sociais apurados pelo Poder Executivo e às possibilidades operacionais dos Conselhos afetados.

Além disso, a Emenda ora proposta atende às prerrogativas específicas da política de atendimento na área da criança e do adolescente, conforme art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como às prerrogativas da ação conselheira na promoção de suas decisões, conforme art. 136, inciso III, letra "a", do ECA, com relação a rede de atendimento em saúde, educação e assistência social.

Por fim, fortalece a organização da rede de proteção social, a partir da definição territorial da cidade, onde o Conselho Tutelar precisa estar inserido para a operacionalização da integração das diferentes políticas públicas.

  
**Ver. Maria Celeste.**  
**Relatora.**  
  
